LEI Nº 1320, DE 24 DE ABRIL DE 1996

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, uma subvenção mensal correspondente a R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), para o mês de janeiro de 1996.

Parágrafo primeiro - Para os meses subsequentes, o valor da referida subvenção será corrigido mensalmente, segundo o índice do IGP Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que o venha substituir.

Parágrafo segundo - A subvenção de que trata este artigo é concedida para o presente exercício e será destinada aos carentes assistidos pela instituição.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08.00 - Secretaria de Promoção Social
08.02 - Divisão de Assistência Social
15814862023 - Manutenção das Atividades de Assistência
32.31 - Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de abril de 1996

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal